



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

PORTARIA Nº 026, DE 29 DE JULHO DE 2025

“Disciplina os procedimentos para a gestão de recursos do IMPAS relacionados à cotação e aquisição de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, com recursos previdenciários.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 69-A, incisos III e VI, da Lei Municipal nº 2.644, de 2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940, de 2008, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados os procedimentos para gestão dos recursos do IMPAS relativos à cotação e aquisição de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, a partir dos recursos previdenciários, visando os seguintes objetivos:

- I – obter as melhores condições de negociação, visando à maximização da rentabilidade dos recursos do Instituto;
- II – garantir maior transparência nos processos de aquisição;
- III – promover equidade entre as instituições financeiras credenciadas.

Art. 2º - O processo de seleção dos títulos e seus respectivos vencimentos será conduzido pelo Gestor de Recursos, em conjunto com os membros do Comitê de Investimentos, e deverá observar as seguintes diretrizes:

§ 1º As deliberações finais deverão ser registradas em ata e conter, no mínimo:

- I – decisões sobre novos aportes de recursos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

II – manutenção de posições em ativos;

III – desinvestimentos realizados.

§ 2º A seleção e a análise das aplicações deverão considerar:

I – a conveniência administrativa;

II – os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações do Instituto e transparência;

III – elevados padrões éticos, de boa-fé, lealdade e diligência;

IV – as normas e critérios definidos na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

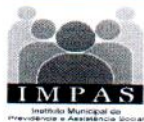
§ 3º As aplicações deverão ser compatíveis com as obrigações atuais e futuras do IMPAS, respeitando a estratégia definida na Política Anual de Investimentos, com vistas ao cumprimento da meta atuarial e o estudo de *Asset and Liability Management* (ALM) mais recente.

Art. 3º - O credenciamento prévio de distribuidores, agentes autônomos de investimentos (AAI), corretoras de títulos e valores mobiliários (CTVM), distribuidoras de títulos e valores mobiliários (DTVM) e instituições bancárias é obrigatório e deverá obedecer aos critérios de conveniência administrativa e às deliberações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. O credenciamento deverá ocorrer previamente à abertura de contas em nome do IMPAS, conforme critérios previstos no edital de credenciamento vigente, disponível no sítio eletrônico oficial do Instituto.

Art. 4º - O processo de compra de títulos públicos federais observará como referência o edital de emissões da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), publicado pelo Tesouro Nacional.

§ 1º As compras serão realizadas preferencialmente nas datas dos leilões dos respectivos títulos, utilizando como referência a taxa de emissão do vencimento especificado no edital correspondente;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

§ 2º As compras que não forem realizadas na data dos leilões dos respectivos títulos, utilizarão a taxa referencial da Anbima, com data de D-1;

§ 3º Todas as instituições credenciadas poderão enviar suas propostas de taxas ao IMPAS no horário compreendido entre 11h e 11h45, sendo ganhadora aquela que ofertar a melhor taxa, com a divulgação dos resultados sendo a partir das 12h.

§ 4º A instituição vencedora deverá dar continuidade ao trâmite documental necessário para que o IMPAS realize a liquidação financeira da operação.

§ 5º O IMPAS se reserva o direito de realizar a liquidação financeira em até D+1 (um dia útil), conforme condições operacionais.

Art. 5º - O custodiante dos ativos adquiridos a partir dos recursos previdenciários do IMPAS será a Safra Corretora de Valores e Câmbio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.783.503/0001-02.

§ 1º Os títulos adquiridos por meio de outras instituições deverão ser, posteriormente, transferidos para o custodiante mencionado no caput, com o objetivo de assegurar maior controle contábil e financeiro por parte do IMPAS.

§ 2º Os títulos públicos federais adquiridos deverão ser custodiados na conta SELIC vinculada ao IMPAS, por intermédio do custodiante identificado no caput.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê de Investimentos do IMPAS, com o apoio técnico da Consultoria de Investimentos, sempre que necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENICE DE
FREITAS:70357757653

Assinado de forma digital por
HELENICE DE FREITAS:70357757653
Data: 2025.07.29 11:42:32 -03'00'

Helenice Freitas

Presidente - IMPAS